LEI N° 879/2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade a Atenção Básica (PMAQ – AB), instituída pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde, e dá outras providências.

A Câmara do Municipio de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Itaguajé, referente ao Incentivo Financeiro do PMAQ – AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica, serão repassados às Equipes da Saúde da Família (ESF), da Saúde Bucal, (ESB), Unidade Básica de Saúde e Assistência Farmacêutica que (atuam) nas redes de atenção básica no âmbito deste Municipio, cumprindo os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas neta Lei.

§1º. Será repassado aos profissionais da Equipe d]que na avaliação externa tenha o desempenho classificatório como "bom" ou "ótimo", o percentual de acordo com a nota, classificatório bom 60% (sessenta por cento) do PAB sendo 20% (vinte por cento) materiais de custeio e 40% (quarenta por cento) incentivo aos funcionários, já no classificatório ótimo 100% (cem por cento) do PAB sendo 20% (vinte por cento) materiais de custeio e 80% (oitenta por cento) de incentivo aos funcionários do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável sendo este percentual dividido proporcional ao salário de cada integrantes das equipes referidas equipes, de acordo com sua classificação especifica.

§ 2º. O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo todos os profissionais integrante das referidas equipes, que forem certificadas pelo Ministério de Saúde com desempenho "bom" ou "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisas contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliou a efetividade de condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das praticas de saúde.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2689 Pág. Nº 19
Em 25/05/2014

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos enfermeiros, dentistas, farmacêutico, auxiliar da farmácia, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares/técnicos da saúde bucal, agentes comunitários de saúde, recepcionista, auxiliar de serviço gerais, atuantes efetivamente nas equipes de estratégia saúde da família, saúde bucal, unidade básica de saúde e assistência farmacêutica. O valor presente esta diretamente vinculado ao tipo seja, Equipe Saúde da Família com Saúde Bucal ou sem Equipe de Saúde Bucal.

Art. 3º. O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no Art. 1° desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, mensalmente, não sendo devido quando houver agastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem vencimentos e com mais de 01 (um) atestado e 01 (uma) falta justificada.

Art. 4º. O Incentivo do componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora o regulamento será dividido a partir do recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus]efeitos financeiros a partir da certificação, das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

Art. 7º. Aprovada Resolução n° 001/2013 pelo Conselho Municipal de Saúde deste Municipio, sobre aplicação do incentivo salarial para os funcionários da saúde especificados no Art. 1° desta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em 23 de Maio de 2.014.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2689 Pag. Nº 19
Em 23/05/2014